



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

PARECER JURÍDICO

De: Procuradoria Municipal

Para: Agente de Contratação

Processo de Licitação n.º 026/2026

Modalidade: Inexigibilidade 007/2026

Objeto: Contratação de Show Artístico Festividades 5º Arraiá da Estação 2026

Para instrução de processo especial de licitação nos próprios autos, o Agente de Contratação solicitou à esta assessoria parecer sobre a contratação de empresa **A&Lo – Shows e Produções Artísticas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº23.749.436/0001-83, representante exclusiva da dupla André e Luiz Otávio.**

Pelo que se observa dos autos, na solicitação de abertura de processo especial, torna-se necessário para a animação das festividades.

A contratação da empresa para a apresentação do artista em comemoração as festividades, das quais a empresa prestadora de serviços é representante exclusiva, com quem, sem outra opção, deva ser contratada.

Nos autos foi acostada a proposta comercial da empresa bem como certidões comprovando a regularidade fiscal e junto à Previdência Social.

A realização do show com a referida banda será no dia **27 de junho de 2026.**

Eleva-se a consideração da veracidade dos documentos carreados aos autos sobre a exclusividade da empresa para apresentação da dupla e banda.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

O procedimento licitatório, nos termos da Lei n. 14.133/2021, é o instrumento adequado para se garantir a proposta de aquisição mais vantajosa para o ente público, no caso o Município.

Pelo procedimento de aquisição adotado estará se observando estritamente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, esculpidos na norma expressa no art. 5º da lei supra citada.

Quanto a modalidade de licitação adotada, a Lei Federal n. 14.133/2021 instituiu a modalidade do pregão na NLL.

A modalidade pregão pela Lei Federal n. 14.133/2021 traça os seguintes pressupostos para que se adote tal modalidade:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Analisando o objeto da presente licitação, verifica-se que a contratação se enquadra na definição do contexto legal acima citado, sendo que as especificações do mesmo foram objetivamente definidas e justificadas no edital licitatório. Portanto, é de se concluir pela possibilidade de licitação na modalidade escolhida.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

Esclarece-se por oportuno, que o Município adota a licitação na modalidade em questão, observando o procedimento do disposto tanto na Lei Federal 14.133/2021, agindo assim, em observância ao princípio da legalidade, obrigatório em todo certame licitatório.

Em se tratando de contratação por inexigibilidade como pretende a administração através destes autos, o art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021 dispõe a obrigatoriedade de instruir o processo com os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e parecer técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa do preço;

VIII – autorização da autoridade competente;

Analisando o contexto do art. 72 e incisos, verifiquei que o processo licitatório instruído **não apresentou o estudo técnico preliminar e análise de risco**. Não obstante, por se tratar de dispensa/inexigibilidade, o ETP pode ser dispensado, conforme decidido pelo TCEMG, processo n. 1102289/2023, faculdade esta que deverá ser conferida ao agente responsável pela requisição e contratação. Quanto a análise risco também é facultativa, nos termos do inc. I do art. 72 supra.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

Assim, pela análise até esta fase preliminar, somos pela legalidade dos procedimentos desde que seguida as orientações e recomendações constante deste parecer.

S.M.J., é o parecer.

Ribeirão Vermelho, 15 de junho de 2026.

Pablo Avellar Carvalho

OAB/MG – 88.420